MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 177
Em 22/ 08 /2017

PROJETO DE LEI N. /2017

Altera dispositivos da Lei nº 3.377, de 17 de outubro de 2006.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, conforme disposto no organograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, constante na Lei Municipal n.º 5.373, de 5 de janeiro de 2017, a ser denominado *Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – COMUPLAN.*

Art. 2º Fica alterado para *Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – COMUPLAN,* onde lê-se Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento nos artigos 39, inciso I; 40, §§ 2º, 6º e 7º; 44; 46, parágrafo único; 50, §§ 1º e 2º, 52, parágrafo único e 53, da Lei Municipal n.º 3.377 de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º Passa o §2º do artigo 40 da Lei Municipal n.º 3.377 de 17 de outubro de 2006 a ter a seguinte redação:

" Art. 40 - ...
§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – COMUPLAN é composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes conforme a seguir:
I – como membro nato, o Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e como seu suplente o Secretário Municipal Adjunto de Obras Públicas e Urbanismo;
II- 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, que serão de livre escolha do Prefeito, e seus respectivos suplentes;
III – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, e seus respectivos suplentes;
IV – 4 (quatro) representantes do Setor Técnico, indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pela Associação dos Arquitetos e Urbanistas da Microrregião de Muriaé – AAUMM, pela Associação Muriaeense de Engenheiros e Arquitetos - AMEA e pela 36ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e seus respectivos suplentes;
V - 2 (dois) representantes do Setor Empresarial, indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé – CDL e pela Associação Comercial e Industrial de Muriaé – ACIM, com seus respectivos suplentes;
VI – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado por uma Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo MEC e sediada no Município de Muriaé, e seu suplente;
VII – 4 (quatro) representantes do setor popular, indicados por entidade representativa das Associações de Bairros de Muriaé.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2017.

Muriaé, 22 de agosto de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 22 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei para alterar o nome do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que, conforme disposto no Organograma da Lei Municipal n.º 5.373, de 5 de janeiro de 2017 passa a ser denominado Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – COMUPLAN, bem como sua composição.

Relativamente à composição do Conselho, a nova proposta busca atender ao critério da paridade entre o número de representantes do governo e da sociedade civil.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal